DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8468/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23677/2012
PROTOCOLO	: 1307729
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ALVES & ALVES FILHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 082/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.650,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 146/AJ/2012 (peça 24), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 082/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **ALVES & ALVES FILHO LTDA.**, CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, neste ato representada pela Sra. Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno

TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as atividades das Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 75.650,00 (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), tendo como prazo e vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-333/2013 (peça 29), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 082/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 146/AJ/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–17982/2014 (peça 39), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 9526/2013 (peça 33), apontou a ausência do Termo de Encerramento do Contrato, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17384/2014 (peça 40), opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 146/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 26), Ordem de Pagamento (peça 31-pág. 7) e Nota Fiscal (peça 31-pág. 8) compreendendo o valor de R$ 75.650,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 146/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **ALVES & ALVES FILHO LTDA.**, CNPJ/MF nº

14.670.318/0001-94, neste ato representada pela Sra. Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como Contratada;

2 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator